



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**LEI Nº 3.283, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.**

Proíbe a permanência de ônibus estacionado com o motor ligado no Terminal Rodoviário de Santa Fé do Sul, e dá outras providências

**Armando Rossafa Garcia**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica proibida a permanência de ônibus de transporte coletivo com o motor ligado nas plataformas de embarque e desembarque de passageiros e cargas, no Terminal Rodoviário Clóvis Oger, visando evitar a poluição do ar pela emissão de monóxido de carbono dos escapamentos e poluição sonora produzida pelo ruído dos motores.

Parágrafo único – O arrefecimento do motor de ônibus é permitido, desde que o veículo esteja estacionado no pátio de estacionamento do Terminal Rodoviário, mas fora do limite de cobertura referenciada no “caput” deste artigo, a uma distância de, no mínimo, quinze metros.

**Art. 2º**- As empresas de transportes coletivos que descumprirem esta lei, ficarão sujeitas à multa em valor equivalente a 1,0 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município).

Parágrafo único – Não será aplicada a penalidade prevista no “caput” durante os primeiros sessenta dias de vigência desta lei, utilizando-se este período para divulgação, comunicação escrita e orientação às empresas de transporte de passageiros que utilizam o Terminal Rodoviário, da existência da proibição de que trata esta lei.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a colocar placas de advertência nas plataformas, em local de fácil visualização, com os seguintes dizeres: “**Proibido permanecer estacionado com o motor ligado**” e regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 17 de novembro de 2014.

  
**Armando Rossafa Garcia**  
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

  
**Antonio Elpidio Prado**  
Secretário de Administração